

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 1.358-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 14 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

‘Art. 1.358-A.

.....

§ 2º

.....

II – o regime jurídico das incorporações imobiliárias, de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o empreendedor ao incorporador quanto aos aspectos civis e registrais, sem prejuízo da incidência do regime da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto aos aspectos de direito administrativo concernentes à ordenação territorial, a exemplo da exigência de aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Público.

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos que seja explicitado que a aplicação do regime jurídico da incorporação imobiliária para os condomínios de lotes não afasta as regras da Lei de Loteamento relativas ao aspecto de direito administrativo, como a exigência de aprovação do projeto pelo Poder Público.

Além disso, cabe um ajuste redacional: o termo “registrários” deve ser substituído por “registrais”, para adequação de vernáculo.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN